

Portaria nº 033 - 2019

Suspende temporariamente as férias do Técnico em contabilidade em virtude do superior interesse público.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIX, do art. 30 do regimento interno.

Resolve:

Art.1º- Suspender temporariamente as férias do Técnico em Contabilidade com fulcro no art. 111 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor no dia 03/04/2018.

Justificativa

No dia 21/03/2019 o Sr. Cleber Brito foi regularmente intimado para comparecer a audiência no dia 26/03/2019 às 14h00min na condição de testemunha no processo administrativo nº 01/2019.

No dia 25/03/2019 o Sr. Cleber de Brito foi notificado da ordem do Presidente da Câmara de que deveria comparecer a audiência no dia 26/03/2019 às 14h00min, mesmo no gozo de suas férias.

SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br

No dia 26/03/2019 o Sr. Cleber Brito não compareceu no horário marcado, e, então, o servidor Luiz Gustavo de Deus Oliveira ligou no telefone deste, mas quem atendeu foi a sua companheira.

Quando perguntada sobre o motivo de o Sr. Cleber não ter comparecido a audiência ela informou que seu marido estava de férias e que estava levando-a em um médico na cidade de Três Pontas.

Considerando que em nenhum momento o Sr. Cleber Brito informou que não poderia comparecer a audiência;

Considerando que sua esposa utilizou como argumento, pelo não comparecimento, o fato de o Sr. Cleber Brito estar de férias;

Considerando que o processo administrativo não pode ficar estagnado pela mera vontade de um servidor.

É que há necessidade de que se suspensa às férias do servidor até que este preste o depoimento no processo administrativo nº 01/2018, uma vez que, este **foi arrolado pela defesa.**

“Art. 111 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público.”

A Presidência irá, de comum acordo, verificar em qual data futura o servidor irá gozar do restante de suas férias.

Santana da Vargem, em 02 de abril de 2019.

Presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem

Luiz Felipe Mendonça Rodrigues.